



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 616/2021

CONTRATO N.º 23/2021

*Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV e a MUNDIM & RAMOS COMÉRCIO LTDA.*

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e demais legislação que rege a matéria, ajustam o presente Contrato, em decorrência da Dispensa de Licitação nº. 036/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:**

**I - CONTRATANTE:**

**Entidade:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

**Endereço:** Rua Américo Macêdo, nº 47, Centro – Paracatu/MG.

**CNPJ:** 04.813.860/0001-03

**Representante Legal:** Geraldo Batista Filho, Superintendente Executivo, brasileiro, CPF 760.709.826-00, RG-M-5.011.469, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 001/2021.

**II - CONTRATADA**

**Razão Social:** Mundim & Ramos Comércio Ltda ME

**Endereço:** Rua Goiás, nº471, Centro, Paracatu, CEP: 38.600-000.

**CNPJ:** 07.082.967/0001-09

**Representante Legal:** Mariana Mundim Ramos, CPF: 592.010.296-91, RG MG-3.985.752.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. Este Contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA LANCHES DIÁRIOS DOS SERVIDORES DO INSTITUTO, BEM COMO PARA CONSUMO EM REUNIÕES, CURSOS, SEMINÁRIOS, PALESTRAS A SEREM PROMOVIDAS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência nº 19/2020 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

3.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 4.572,00** (quatro mil, quinhentose setenta e dois reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários, por item:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UM	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	Pão de sal - tipo francês - 50 gr	kg	250	12,00	3.000,00
	Pão doce - tipo rosca 50 gr	kg	50	15,00	750,00
	Leite pasteurizado integral - 01 litro	LT	300	4,90	1.470,00
	Manteiga de Leite com sal - 500gr	un	50	21,00	1.050,00
	Biscoito de Queijo	kg	15	20,00	300,00
	Pão de Queijo	kg	30	25,00	750,00
	Suco Artificial de Frutas – 1 litro	Lt	30	6,00	180,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>7.500,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO:

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto, conforme especificado no Termo de Referência nº 19/2020, parte integrante deste Contrato.

4.2. O fornecimento diário será de aproximadamente 20 (vinte) entre, pães de sal, pães doces, 02 (dois) litros de leite e 02(duas) manteigas por semana, conforme especificado abaixo,

4.2.1. Pão de Sal: tipo francês, unidades de 50 g, produzidos no dia da entrega;

4.2.2. Pão Doce: tipo rosca, unidades de 50 g, produzidos no dia da entrega;

4.2.3. Leite: pasteurizado integral, conteúdo de 1 litro;

4.2.4. Manteiga: origem animal de primeira qualidade, com sal, peso 500 grs.

4.2.5. O fornecimento dos demais itens será efetuado de forma parcelada, mediante solicitação prévia da CONTRATANTE, durante o exercício de 2021.

4.3. A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens, adotando os procedimentos da RESOLUÇÃO Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

4.4. A CONTRATADA não poderá alterar os produtos e pedidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE que irá avaliar e, desde que não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada.

4.4.1. Entende-se por "motivo de força maior ou caso fortuito": ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor.

4.5. Os produtos deverão ser entregues diariamente no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, com sede na Rua Américo





# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

Macêdo, 47, Centro, no horário das 8:00h às 11:00 e das 13:00h às 18:00h.

## CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os produtos serão recebidos:

**a. Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

**b. Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, e sua consequente aceitação.

5.2. Os produtos serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta.

5.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução contratual.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de cheque nominal, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na Nota Fiscal, devidamente conferidos e aprovados pelo Fiscal do Contrato.

6.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos, a seguinte documentação:

I - documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

II - Relatório Mensal informando o fornecimento diário dos produtos, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Superintendente Executivo.

6.3. No valor a ser pago pela execução do objeto da contratação estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços/fornecimento dos produtos, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços.

6.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. Adespesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária  
:03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.30.07

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações das partes:

### 8.1- DA CONTRATADA:

8.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da Proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando as indicações do produto;

8.1.2. Substituir, os produtos entregues e aceitos, desde que seja comprovada a impossibilidade de utilização por motivos de impurezas no conteúdo e outras razões afins;

8.1.3. Fornecer o produto dentro de seu prazo de validade e de acordo com as especificações contidas neste TR e na sua proposta;

8.1.4. Assumir todas as responsabilidades decorrentes do Contrato, ressarcindo o Instituto quaisquer prejuízos provocados por descumprimento do Contrato;

8.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor – LDC ( Lei 8.078/1990);

8.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

8.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

### **8.2 – DA CONTRATANTE:**

8.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

8.2.2. Impedir que, terceiros executem o objeto do Contrato;

8.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA à vista da(s) Fatura(s), devidamente atestadas pelo fiscal do Contrato, acompanhadas dos documentos comprobatórios da entrega dos produtos efetivamente fornecidos;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor designado, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2.5. Observar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela CONTRATADA, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 77, da Lei nº 8.666/93;

8.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo e da proposta, para fins de





# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

aceitação e recebimento definitivos;

8.2.7. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

8.2.8. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos no Termo de Referência.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

9.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

9.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até dois anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

9.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

9.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação;

9.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

9.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

9.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

9.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

9.5. As sanções relacionadas nos item 9.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

9.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

9.5.3. Não mantiver a proposta;

9.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

9.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.5.6. Cometer fraude fiscal;

9.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

9.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

10.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Geraldo Batista Filho, Portaria n. 01/2021 - Tel. 038. 3671-3531, Ramal: 27, E-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br

10.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Italo Fernando Mendes, Mat. 9814365-0, Tel.038.3671-3531, Ramal: 24 - E-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br.

10.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado tomar providências cabíveis quanto as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como exercer a administração do contrato, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.3. Compete ao fiscal acima identificado:

a) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso;

c) Assinar o termo de recebimento definitivo ou o atestado de verificação de serviços prestados e encaminhá-los juntamente com as notas fiscais e as certidões negativas de débitos, para que proceda a Liquidação das mesmas;

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do contrato será de **01/01/2022** a **31/12/2022**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

13.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

14.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual do item a ser revisado, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado.

14.3. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

14.4. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais estaduais e municipais.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

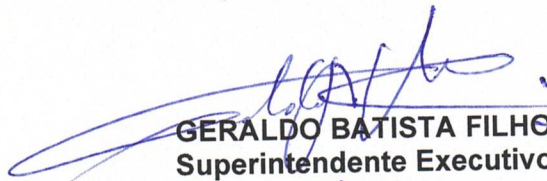
16.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO:**

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em **02(duas) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.


Paracatu (MG), 22 de dezembro de 2021.

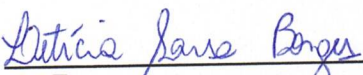
  
**GERALDO BATISTA FILHO**  
Superintendente Executivo  
**CONTRATANTE**

  
**MARIANA MUNDIM RAMOS**  
Empresa Mundim & Ramos Comércio Ltda-ME  
**CONTRATADA**

**Mundim & Ramos Comércio LTDA-ME**  
CNPJ: 07.082.967/0001-09  
INSC. EST. 470330745002-2  
Rua Goiás, 471 - Centro  
Paracatu-MG - CEP: 38.600-000

**Testemunhas:**

1º   
CPF: 086.557.216-03

2º   
CPF: 072.917.136-17